

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 31/2007

de 8 de Janeiro

A Mata de Albergaria é um dos bosques mais representativos dos carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica* do Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG), onde se inclui, também, um troço da via romana — Geira — com ruínas das suas pontes e um significativo conjunto de marcos miliários.

Nesta região, a composição florística e a estrutura característica desta comunidade encontram-se bem conservadas, justificando a sua classificação, pelo Conselho da Europa, como uma das reservas biogenéticas do continente europeu: Reserva Biogenética das Matas de Palheiros e Albergaria.

É também, nos termos do Plano de Ordenamento do Parque Nacional, classificada como zona de protecção parcial e total da área de ambiente natural, sendo o objectivo de gestão a manutenção do seu valor ecológico.

Actualmente, a forte pressão humana, sobretudo no período estival, constitui um dos seus principais factores de ameaça. Neste contexto, verifica-se que o excesso de circulação de veículos motorizados representa um dos principais focos de perturbação na área da referida Reserva.

Para assegurar a preservação dos frágeis ecossistemas que caracterizam a Mata de Albergaria, considera-se necessário aplicar um conjunto de medidas que visem estabelecer um equilíbrio entre a conservação dos valores naturais e o uso social e recreativo atribuído a esses mesmos valores.

Tais medidas passam pela sustentabilidade da gestão dos recursos naturais, sujeitando a sua utilização ao pagamento de uma taxa de acesso, de acordo com o princípio do utilizador-pagador.

Foram ouvidos o PNPG e as entidades locais — Câmara Municipal de Terras de Bouro e Juntas de Freguesia de Campo do Gerês, Vilar da Veiga, Covide e Rio Caldo —, o Ayuntamiento de Lobios e o Parque Natural da Baixa Limia-Serra do Xurés.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 187/71, de 8 de Maio, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 403/85, de 14 de Outubro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º A entrada de viaturas motorizadas na área abrangida pela Reserva Biogenética da Mata de Albergaria através da estrada florestal de Leonte até Portela do Homem e da estrada florestal de Bouça da Mó até ao entroncamento com a estrada anterior está sujeita ao pagamento de taxa de acesso no valor de € 1,50 por dia de circulação.

2.º A taxa de acesso é cobrada pelo Instituto da Conservação da Natureza entre 1 de Junho e 30 de Setembro de cada ano.

3.º Estão isentos da taxa de acesso os condutores que sejam residentes ou naturais do concelho de Terras de Bouro, mediante a apresentação de bilhete de identidade ou de outro documento comprovativo da sua naturalidade ou residência.

4.º A taxa de acesso constitui receita própria do Instituto da Conservação da Natureza, devendo ser afectada a acções de gestão e conservação da biodiversidade na Mata de Albergaria.

5.º O pagamento da taxa de acesso cobrada ao abrigo desta portaria não prejudica o cumprimento das regras constantes do edital de acesso à Mata de Albergaria na serra do Gerês.

Em 7 de Dezembro de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 32/2007

de 8 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece o regime geral da gestão de resíduos, criando no n.º 1 do seu artigo 50.º, com vista ao acompanhamento das questões relacionadas com a gestão de resíduos, a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER).

Nos termos do citado artigo, compete à CAGER acompanhar as condições e evolução do mercado de resíduos, as operações e sistemas de gestão de resíduos e desempenhar um papel activo, tanto no incentivo ao aproveitamento dos resíduos enquanto matérias-primas secundárias quanto na adopção das novas e melhores tecnologias disponíveis para a sua gestão. Para assegurar um melhor acompanhamento das matérias que lhe competem, está também prevista a possibilidade de constituição de grupos de trabalho e comissões de acompanhamento de gestão em função dos tipos de resíduos e das operações de gestão de resíduos.

É neste enquadramento que o n.º 5 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece que a composição e o funcionamento da CAGER são definidos em regulamento interno, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, tarefa que ora se leva a cabo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o seguinte:

1.º É aprovado o regulamento interno da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º O presidente da CAGER solicita às entidades referidas no n.º 1 do artigo 1.º do regulamento a designação dos elementos que compõem a CAGER no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria, devendo a primeira reunião ter lugar no prazo de 50 dias a contar da mesma data.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 12 de Dezembro de 2006.